



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3067, DE 29 DE JUNHO DE 2006

03.07.06
Expediente nº. 03.07.06
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa NORDESTE INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE CALÇADOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa NORDESTE INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE CALÇADOS LTDA, com sede na cidade de Crato-CE., à Av. Teodorico Teles, 576, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.693.874/0001-10, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído da Quadra 1-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 122,10m (cento e vinte e dois metros vírgula dez centímetros), com a rua Rafael Malzoni; ao SUL, onde mede 129,11m (cento e vinte e nove metros vírgula oitenta e sete centímetros), com a rua Projetada 11; ao LESTE, onde mede 174,87m (cento e setenta e quatro metros vírgula oitenta e sete centímetros), com a rua Raimundo Macedo Cruz e ao OESTE, onde mede 192,85m (cento e noventa e dois metros vírgula oitenta e cinco centímetros) com a rua Cecília Maria de Souza, encerrando uma área de 23.009,09m² (VINTE E TRÊS MIL, NOVE METROS E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), adquirido nos termos da matrícula nº 25.075, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 23.009,09m² (VINTE E TRÊS MIL, NOVE METROS E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de fabricação de calçados e beneficiamento de componentes para calçados..

Parágrafo único – A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

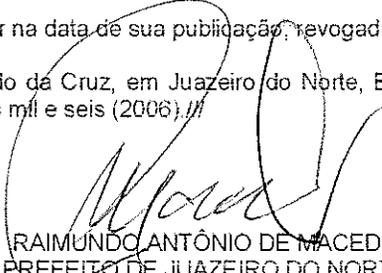
Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006). //


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE